

COMISSÃO DO CONCURSO
LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ N° 1590/2012

Processo n° 2012.0083273

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO contra regras do Edital do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito à realização das provas para os critérios de ingresso e remoção.

O Impugnante questiona a lista de serviços vagos oferecidos no Concurso Público, apontando que não fora obedecida a proporção prevista no artigo 16 da Lei 8.935/94 e na Resolução CNJ n° 81/2009.

Ainda, o Impugnante discorda do momento previsto no Edital para a realização do sorteio dos Serviços destinados aos candidatos portadores de necessidade especial.

Por fim, o Impugnante suscita a necessidade de elaboração de nova lista de Serviços vagos diante da publicação da Lei estadual n° 6.229/2012.

Data maxima venia, não procedem as impugnações ora ofertadas, como será visto a seguir.

Em primeiro lugar, o artigo 16 da Lei nº 8.935/94 prevê que:

“Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses. (Redação dada pela Lei nº 10.506, de 9.7.2002)

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, tomar-se-á por base a data de vacância da titularidade ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço.”

O que estabelece o critério de preenchimento do Serviço vago (admissão ou remoção) é o momento da sua vacância, ocasião em que a serventia ingressa na lista histórica obedecendo rigorosamente a proporção legal (2/3 para admissão e 1/3 para remoção). E uma vez ingressando na lista de vacância, o Serviço somente dela sairá quando vier a ser provido ou se, excepcionalmente, o mesmo vier a ser desativado, lembrado, extinto *etc.*

Portanto, se determinado Serviço vago ingressa na lista para preenchimento pelo critério de admissão, por exemplo, ele somente sairá da lista quando vier a ser provido por admissão, independentemente do que vier a ocorrer com outros Serviços constantes da listagem, haja vista que esta não pode – por razões evidentes – ser móvel.

É exatamente a regra prevista na Resolução CNJ nº 80/2009, cujo artigo 11 define, a toda evidência, que a Relação Geral de Vacâncias é permanente e será atualizada, observados os critérios legais a cada nova vacância.

Dessa forma, a lista de Serviços vagos publicada com o Edital do LIII Concurso Público respeita rigorosamente a Lista Geral de Vacâncias e todos os seus registros históricos. Nela constam todos os Serviços vagos que ainda não foram providos, observados os respectivos critérios de ingresso (admissão e remoção).

E, por fim, cabe uma explicação fática. Nos últimos anos, foi realizado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro número maior de concursos de admissão do que de remoção (vide informação de fls. 37/38).

O último concurso de remoção foi iniciado no ano de 2004. Assim, há naturalmente um número de Serviços vagos, destinados a remoção, maior do que a proporção prevista na Lei nº 8.935/94. Proporção esta, repise-se, para fins de ingresso na lista de vacância e definição do critério de seu preenchimento.

Em segundo lugar, a Lei nº 8.935/94, a Resolução CNJ nº 81/2009 e a minuta de edital que lhe é anexa não definem qual o momento em que deve ser realizado o sorteio dos Serviços reservados à escolha dos candidatos aprovados, que sejam portadores de necessidades especiais.

A Administração Superior do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entendeu que o momento mais adequado para sua realização é aquele previsto nos itens 21.2 e 21.7 do Edital:

21.2 - Realizar-se-á audiência pública para sorteio dos Serviços destinados aos candidatos com deficiência, num total de 5% (cinco por cento) dos Serviços oferecidos neste Edital, de acordo com cada critério de ingresso. A cada vinte vagas este Edital reservará uma para provimento pelos candidatos com deficiência, e através de Aviso será indicada a data e local de realização do sorteio público.

21.7 – A escolha dos Serviços será realizada na seguinte ordem:

- a) Realizada audiência pública para sorteio dos Serviços destinados aos candidatos com deficiência, em ambos os critérios, será iniciada por estes a escolha pelo critério de admissão;
- b) Após a escolha dos Serviços reservados aos candidatos com deficiência pelo critério de admissão será realizada a escolha pelos candidatos de ampla concorrência aprovados pelo mesmo critério, observada a ordem de classificação no Concurso Público;
- c) Finda a escolha pelos candidatos de ampla concorrência pelo critério de admissão, será, na mesma sessão, dada oportunidade aos candidatos com deficiência aprovados pelo critério de remoção de realizar a escolha dentre os Serviços reservados por este critério;
- d) Finda a escolha pelos candidatos com deficiência aprovados pelo critério de remoção, será, na mesma sessão, dada oportunidade aos candidatos de ampla concorrência aprovados pelo mesmo critério de escolher dentre os Serviços ofertados e os que não foram objeto de escolha pelo critério de admissão;
- e) Encerrada a escolha pelos candidatos de ampla concorrência aprovados pelo critério de remoção, será, na mesma sessão, dada oportunidade aos candidatos de ampla concorrência aprovados pelo critério de admissão, e que ainda não tiverem firmado opção, observada a ordem de classificação, de escolher dentre os Serviços que não foram objeto de escolha pelo critério de remoção.

Regramento esse que, aliás, segue uma lógica quanto ao momento e à finalidade do sorteio, no que tange à reserva de Serviços aos candidatos portadores de necessidades especiais que foram aprovados.

Se a regra em comento não coincide com o interesse pessoal do Impugnante, trata-se de questão subsumida no poder discricionário da Administração Pública.

Em terceiro lugar, a Lei estadual nº 6229/12, publicada em 02 de maio de 2012, dispõe:

CRIA SERVIÇOS DE OFÍCIOS ÚNICOS EM COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM O REMEMBRAMENTO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS, EXTINGUE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS JÁ DESATIVADOS, ALTERANDO-SE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Ofício Único do Município de Cambuci resultante do remembramento dos 1º e 2º Ofícios de Justiça da Comarca de Cambuci.

§ 1º Caberá ao atual Delegatário do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Cambuci a titularidade do Ofício Único do mesmo Município, haja vista a vacância do 1º Ofício de Justiça.

§ 2º Os livros dos 1º e 2º Ofícios de Justiça serão encerrados por ocasião da instalação do Ofício Único do Município de Cambuci, ao qual caberá a guarda e conservação do acervo.

Art. 2º Fica criado o Ofício Único do Município de Duas Barras resultante do remembramento dos 1º e 2º Ofícios de Justiça da Comarca de Duas Barras.

§ 1º Caberá ao atual Delegatário do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Duas Barras a titularidade do Ofício Único do mesmo Município, haja vista a vacância do 1º Ofício de Justiça.

§ 2º Os livros dos 1º e 2º Ofícios de Justiça serão encerrados por ocasião da instalação do Ofício Único do Município de Duas Barras, ao qual caberá a guarda e conservação do acervo.

Art. 3º. Fica criado o Ofício Único do Município de Mangaratiba resultante do remembramento dos 1º e 2º Ofícios de Justiça da Comarca de Mangaratiba e do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito do mesmo Município

§ 1º Caberá ao atual Delegatário do 1º Ofício de Justiça de Mangaratiba a titularidade do Ofício Único do mesmo Município, haja vista a vacância do 1º Ofício de Justiça e do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Mangaratiba.

§ 2º Os livros dos 1º e 2º Ofícios de Justiça e do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito do Município de Mangaratiba serão encerrados por ocasião da instalação do Ofício Único de Mangaratiba.

Art. 4º Fica criado o Ofício Único do Município de Natividade resultante do remembramento dos 1º e 2º Ofícios de Justiça da Comarca de Natividade e do Registro Civil de Pessoas Naturais dos 1º Distrito do mesmo Município.

Parágrafo Único. Os livros dos 1º e 2º Ofícios de Justiça e do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito do Município de Natividade serão encerrados por ocasião da instalação do Ofício Único de Natividade.

Art. 5º Fica criado o Ofício Único do Município de Santa Maria Madalena resultante do remembramento dos 1º e 2º Ofícios de Justiça da Comarca de Santa Maria Madalena.

§ 1º Caberá ao atual Titular do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Santa Maria Madalena a titularidade do Ofício Único do mesmo Município, haja vista a vacância do 1º Ofício de Justiça.

§ 2º. Os livros dos 1º e 2º Ofícios de Justiça serão encerrados por ocasião da instalação do Ofício Único do Município de Santa Maria Madalena, ao qual caberá a guarda e conservação do acervo.

Art. 6º Fica criado o Ofício Único do Município de São João da Barra resultante do remembramento dos 1º, 2º e 3º Ofícios de Justiça da Comarca de São João da Barra.

§ 1º Caberá ao atual Delegatário do 1º Ofício de Justiça de São João da Barra a titularidade do Ofício Único do mesmo Município, haja vista a vacância dos 2º e 3º Ofícios de Justiça.

§ 2º Os livros dos 1º, 2º e 3º Ofícios de Justiça serão encerrados por ocasião da instalação do Ofício Único do Município de São João da Barra.

Art. 7º Fica criado o Ofício Único do Município de Sumidouro resultante do remembramento dos 1º e 2º Ofícios de Justiça da Comarca de Sumidouro e do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Único do mesmo Município.

§ 1º Caberá ao atual Delegatário do 2º Ofício de Justiça de Sumidouro a titularidade do Ofício Único do mesmo Município, haja vista a vacância do 1º Ofício de Justiça e do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Único.

§ 2º. Os livros dos 1º e 2º Ofícios de Justiça e do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Único do Município de Sumidouro serão encerrados por ocasião da instalação do Ofício Único do Município de Sumidouro.

Art. 8º Os itens de números 9, 16, 26, 31, 46, 50 e 57 do artigo 98 da Resolução nº 05, de 24 de março de 1977 (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ), passam a vigorar com a seguinte redação:

“ 9 - Cambuci:

Ofício Único - Tabela de Notas, Tabela de Protesto de Títulos, Oficial Privativo do Registro de Imóveis do município e dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.”

“16 - Duas Barras:

Ofício Único - Tabela de Notas, Tabela de Protesto de Títulos, Oficial Privativo do Registro de Imóveis do município e dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.”

“26 – Mangaratiba:

Ofício Único - Tabela de Notas, Tabela de Protesto de Títulos, Oficial Privativo do Registro de Imóveis do município, dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e do Registro Civil das Pessoas Naturais do município.”

“31 – Natividade:

Ofício Único - Tabela de Notas, Tabela de Protesto de Títulos, Oficial Privativo do Registro de Imóveis do município, dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e do Registro Civil das Pessoas Naturais do município.”

“46 – Santa Maria Madalena:

Ofício Único - Tabela de Notas, Tabela de Protesto de Títulos, Oficial Privativo do Registro de Imóveis do município e dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.”

“50 – São João da Barra:

Ofício Único - Tabela de Notas, Tabela de Protesto de Títulos, Oficial Privativo do Registro de Imóveis do município, dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas”

“57 - Sumidouro:

Ofício Único - Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial Privativo do Registro de Imóveis do município, dos Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município.”

Art. 9º Fica extinto o 3º Ofício de Justiça da Comarca de Miracema, consolidando-se a situação atual, decorrente da edição da Portaria CGJ/RJ nº. 21641 de 12/1/1989, publicada no DOERJ-III em 16/01/1989, ficando seu acervo definitivamente anexado ao 2º Ofício de Justiça da Comarca de Miracema.

Art. 10. Fica extinto o 7º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, consolidando-se a situação atual, decorrente da edição da Portaria CGJ/RJ nº. 06 de 4/1/2002, publicada no DOERJ-III em 9/1/2002, ficando seu acervo definitivamente anexado ao 14º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói.

Art. 11. Fica extinto o 17º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, consolidando-se a situação atual, decorrente da edição das Portarias CGJ/RJ ns. 189 de 24/10/2007 e 190 de 30/10/2007, publicadas, respectivamente, no DOERJ-III de 25/10/2007 e 01/11/2007, ficando seu acervo definitivamente anexado ao 4º Ofício de Justiça de Niterói, conforme determinado na Portaria nº. 190/2007.

Art. 12. Fica extinto o 5º Ofício de Justiça da Comarca de Petrópolis, consolidando-se a situação atual, decorrente da edição da Portaria CGJ/RJ nº. 167 de 6/7/2007, publicada no DOERJ-III em 7/8/2007, ficando seu acervo definitivamente anexado ao 11º Ofício de Justiça da Comarca de Petrópolis.

Art. 13. Fica extinto o 8º Ofício de Justiça da Comarca de Petrópolis, consolidando-se a situação atual, decorrente da edição da Portaria CGJ/RJ nº. 1332 de 31/10/2001, publicada no DOERJ-III em 19/12/2001, ficando seu acervo definitivamente anexado ao 6º Ofício de Justiça da Comarca de Petrópolis.

Art. 14. Fica extinto o 1º Ofício de Justiça da Comarca de Vassouras, consolidando-se a situação atual, decorrente da edição do Provimento CGJ/RJ nº. 15 de 4/8/2008, publicada no DOERJ-III em 15/8/2008, ficando seu acervo definitivamente anexado ao 4º Ofício de Justiça da Comarca de Vassouras.

Parágrafo único. O Serviço do 4º Ofício de Justiça da Comarca de Vassouras passa a denominar-se 1º Ofício de Vassouras.

Art. 15. Fica extinto o 2º Ofício de Justiça da Comarca de Vassouras, consolidando-se a situação atual, decorrente da edição do Provimento CGJ/RJ nº. 15 de 4/8/2008, publicada no DOERJ-III em 15/8/2008, ficando seu acervo definitivamente anexado ao 3º Ofício de Justiça da Comarca de Vassouras.

Parágrafo único. O Serviço do 3º Ofício de Justiça da Comarca de Vassouras passa a denominar-se 2º Ofício de Vassouras.

Art. 16. Os itens nº 30, 33, 39 e 62 do artigo 98 da Resolução nº 05, de 24 de março de 1977 (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ), passam a vigorar com a seguinte redação:

“30 - Miracema:

1º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis do 1º Distrito.

2º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo dos Registros de Títulos e Documentos, de Protesto de Títulos e do de Imóveis do 2º e 3º Distritos”

“33 - Niterói:

1º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

2º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º Subdistrito do 1º Distrito e parte do 6º Subdistrito do 1º Distrito situada à direita da estrada Caetano Monteiro e da estrada nova de Itaipu, no sentido Niterói-Itaipu).

3º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

4º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

5º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

6º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (parte do 1º Subdistrito do 1º Distrito constituída por toda a área que, partindo do litoral, segue pela rua 15 de Novembro até atingir o ponto de interseção do eixo desta com o do prolongamento da rua Cotrim Silva, continuando pelo eixo da rua Barão do Amazonas até encontrar o ponto de interseção do eixo desta com o da rua Silva Jardim, até o mar, no Porto de Niterói, e, deste limite, por todo o litoral, até atingir o ponto de partida).

8º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição (parte do 3º Subdistrito do 1º Distrito constituída pela área que começa no cruzamento dos eixos das ruas Marquês do Paraná e Miguel de Frias com o eixo da rua Dr. Paulo César; segue o eixo desta até encontrar o da Av. Estácio de Sá, continuando pelo eixo desta e do seu prolongamento até encontrar a reta que divide o 3º do 6º Subdistrito, continuando pelos limites do 3º Subdistrito, em sentido Sul-Norte, com os 6º, 4º e 2º Subdistritos até o ponto de interseção dos eixos das ruas Marquês do Paraná, Miguel de Frias e Dr. Paulo César).

9º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição (parte do 3º Subdistrito do 1º Distrito constituída pela área que começa no cruzamento das ruas Marquês do Paraná e Miguel de Frias com o eixo da rua Dr. Paulo César; segue o eixo desta e seu prolongamento até encontrar a Av. Estácio de Sá continuando pelo eixo desta e seu prolongamento até encontrar a reta que divide o 3º do 6º Subdistrito; continuando pelos limites do 3º com o 6º Subdistrito até o litoral, seguindo por este até encontrar o eixo da rua Miguel de Frias e por este seguindo até o ponto de cruzamento das ruas Marquês do Paraná e Miguel de Frias com o eixo da rua Dr. Paulo César).

10º Ofício - Tabelião de Notas.

11º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protesto de Títulos.

12º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

13º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Protesto de Títulos.

14º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição (4º Subdistrito do 1º Distrito).

15º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição (5º Subdistrito do 1º Distrito).

16º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição (2º Distrito).

18º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição (parte do 1º Subdistrito, que, partindo do ponto de interseção do eixo do 1º Distrito constituída pela área das Ruas Barão do Amazonas e Silva Jardim, segue pelo eixo desta até o litoral e por este até um ponto fronteiro à porta principal da estação da Estrada de Ferro Leopoldina, daí seguindo pelo prolongamento da Avenida Jansen de Melo e pelos eixos desta e da Rua Marquês do Paraná até o ponto de interseção do eixo desta com o da Rua Dr. Celestino, aí seguindo pela atual linha divisória entre os 1º e 2º Subdistritos, até encontrar o ponto de interseção desta com o eixo do prolongamento da Rua Cotrim Silva, segue pelo eixo do prolongamento desta e da Rua Barão do Amazonas até encontrar o ponto de interseção do eixo desta com o da Rua Silva Jardim, e parte do 6º Subdistrito do 1º Distrito, situado à esquerda da Estrada Caetano Monteiro e estrada nova de Itaipu, no sentido Niterói-Itaipu).

19º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Protesto de Títulos.

“39 - Petrópolis:

1º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

2º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, que compreende, no 1º Distrito, todo o lado oposto à zona delimitada nas atribuições do 7º Ofício, nela se incluindo, integralmente, a Estrada da Saudade até os limites com o 2º Distrito. Bairros: Valparaíso e Presidência, os Quarteirões Darmstadt, Bingen, Wormstadt, Mosela, Fazenda Inglesa, Brasileiro, Vila Isabel, Westfalia, Retiro, lado par da Avenida Washington Luiz, rua Coronel Veiga, do mesmo lado, e o que mais se contiver na parte esquerda do rio Quitandinha no sentido da corrente desse rio, desde a sua nascente.

3º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial privativo do Registro de Protesto de Títulos.

4º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

6º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

7º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, que compreende, no 1º Distrito, todo o lado oposto à zona delimitada nas atribuições do 2º Ofício, nela se incluindo, integralmente, os Quarteirões Taquara e Worms, todo o lado ímpar das ruas Coronel Veiga e Washington Luiz e da Av. 15 de Novembro, toda a rua Paulo Barbosa, toda a rua Dr. Porciúncula, toda a rua Silva Jardim, lado par da rua Floriano Peixoto, lado par da rua Fonseca Ramos, lado par da rua Alberto Torres, todo o Quiçamã, Itamarati, Caxambú, dentro dos limites do 1º Distrito.

9º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição (5º Distrito).

10º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição (3º Distrito).

11º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (4º Distrito) e da 6ª Circunscrição (Quarteirão Suíço, Alto da Serra, no 1º Distrito, e de todo o 2º Distrito).”

“62 - Vassouras:

1º Ofício - Tabelião de Notas, Oficial privativo do Registro de Títulos e Documentos, dos Registros de Protesto de Títulos e de Imóveis dos 3º e 6º Distritos, e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

2º Ofício - Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis dos 1º, 2º e 4º, 5º Distritos. “

Art. 17º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 2012.

SÉRGIO CABRAL
GOVERNADOR

A Lei estadual nº 6.229/12 decorreu do Projeto de Lei nº 1428/2012, o qual, por ocasião da publicação do Edital do LIII Concurso Público, não havia sido ainda aprovado pela ALERJ.

Todavia, na própria Relação de Serviços Vagos, anexa ao Edital, adotou-se a cautela de apontar quais os Serviços que seriam extintos mediante a aprovação do Projeto de Lei nº 1428/2012.

Assim não fosse, a questão já estaria resolvida automaticamente pela regra inserta no item 24.6 do Edital, que assim estabelece:

24.6 - Os Serviços que vierem a ser extintos por Lei no decorrer do concurso serão automaticamente excluídos da relação de Serviços ofertados que se encontra no Anexo III deste Edital.

Valendo lembrar, novamente, que a extinção do Serviço vago e a sua exclusão da Lista Geral de Vacâncias não alteram o critério de preenchimento dos Serviços subsequentes, porquanto a lista é fixa e permanente, não podendo ficar sujeita a alterações posteriores a qualquer título.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, haja vista que: a) a Relação de Serviços Vagos (Anexo III do Edital) observa rigorosamente os critérios de preenchimento por ocasião de seu ingresso na Lista Geral de Vacâncias; b) o momento adequado para a realização do sorteio das Serventias reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais, aprovados no concurso, é aquele previsto no Edital; c) a publicação da Lei nº 6.229/12, decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1428/2012, em nada altera a Relação de Serviços Vagos (Anexo III do Edital), na qual, inclusive, já consta a previsão de extinção das serventias.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão

Doutora LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juíza Auxiliar da Presidência

Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES
Juiz Auxiliar da CGJ

Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO
Juíza Auxiliar da CGJ

Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO
Promotor de Justiça

Doutor RENAN AGUIAR
Advogado

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Notário

Doutor JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA MARCONDES
Registrador

